= LEI Nº 1082/91 =

O Prefeito Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, Dr. José Garcia Pereira, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 34 da Lei Municipal 026/89 o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único- progressão horizontal, de um nível para outro, dentro da mesma classe e referência, far-se-à anualmente, alternadamente por tempo e por mérito, sendo a primeira por tempo, não sendo permitidas duas progressões sucessivas por tempo.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 63 para a seguinte:

"O ocupante de emprego de provimento efetivo adquire estabilidade depois de dois anos de efetivo exercício, quando nomeado em virtude de concurso".

Artigo 3º - Fica criado a carreira de Técnico Administrativo e o respectivo cargo fixando-se desde já o número de vagas em duas (2).

Parágrafo Único- carreira terá três referências "A" "B" e "C" e quinze (15) níveis em cada referência, sendo os vencimentos iguais aos dos Engenheiros.

Artigo 4º - As referências de todas as carreiras serão três, no mínimo, "A" "B" e "C", devendo cada referência ter, no mínimo, cinco por cento (5%) de diferença entre uma e outra, sendo o nível 1 da Referência "A" a de menor vencimento.

Parágrafo Único- cada referência terá quinze (15) níveis.

Artigo 5º - os servidores constitucionalmente estáveis após a prestação do concurso previsto no Ato das Disposições Transitórias, anexo a Constituição Federal terão todos os direitos conferidos pelo Estatuto, considerando-se seu tempo de serviço efetivo para a concessão dos benefícios.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 24 de Abril de 1991

Dr. José Garcia Pereira
Prefeito Municipal